

MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Nos termos da Seção V - Artigos 84 e 85 do Regulamento Geral, a Presidente do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições, institui COMISSÃO TEMPORÁRIA ELEITORAL, com específica finalidade de assessorar a Diretoria do Conselho Deliberativo no processo eleitoral para ELEIÇÃO DE 1/3 DO CONSELHO DELIBERATIVO pela Assembleia Geral Ordinária a ser convocada para o dia 12 de novembro de 2026.

Das Atribuições e Composição da Comissão Temporária Eleitoral

Art. 1º A Comissão Temporária Eleitoral será composta por:

- a) Um representante da Diretoria do Conselho Deliberativo;
- b) Um representante do Conselho Deliberativo indicado pela Diretoria do Conselho Deliberativo;
- c) Um membro do Conselho Superior indicado pela Diretoria do Conselho Deliberativo;
- d) Um membro indicado pelo Conselho de Justiça;
- e) Um membro indicado pelo Conselho do Planejamento Estratégico;
- f) Um membro indicado pela Comissão Permanente de Estatuto;
- g) Um membro indicado pela Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 2º. O prazo de duração da Comissão Temporária Eleitoral contará a partir da assinatura deste instrumento até o encerramento do processo eleitoral com a apresentação do relatório final da referida Comissão.

Art. 3º. A organização e acompanhamento das eleições ficará a cargo da Comissão Temporária Eleitoral, atendendo todas as determinações contidas nos artigos 18 a 24;38 a 43 do Estatuto, bem como os artigos 42 a 54;84 e 85 do Regulamento Geral.

Art. 4º. A Comissão Temporária Eleitoral, escolherá entre si, um Presidente, um vice-presidente e um secretário, deixando este fato registrado em ata.

§ Único Além dos membros diretivos, a Comissão Temporária poderá convidar associados com conhecimento nos assuntos pertinentes para fazer parte dos trabalhos, lavrando em ata os nomes que aceitarem o encargo.

Art. 5º Ao Presidente da Comissão Temporária Eleitoral caberá:

I - organizar a eleição do Clube, podendo, para tanto, requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo todas as informações e meios materiais necessários ao desempenho de suas funções;



II - julgar, quando for o caso, em primeira instância, as impugnações envolvendo o processo eleitoral

Art. 6º Compete aos integrantes da Comissão Temporária Eleitoral:

I - auxiliar o Presidente na organização e realização da eleição do Clube;

II - substituir o Presidente, observada a respectiva ordem de designação no caso de impedimento deste.

Art. 7ª Em caso de impedimento ou força maior, o associado indicado para compor a Comissão Temporária Eleitoral será substituído através de nova indicação.

Art. 8º A Comissão Temporária Eleitoral decidirá, no âmbito de sua competência, de acordo com o inciso II do artigo 5º, os recursos interpostos envolvendo o processo eleitoral.

§ 1º Havendo impedimento de um ou mais integrantes, os demais membros da Comissão Temporária Eleitoral exercerão as suas atribuições na plenitude, se ainda não substituído (s), nos termos do art. 7º.

§ 2º Na hipótese de empate, o voto do Presidente da Comissão Temporária Eleitoral será qualificado.

Do Processo Eleitoral e Registro das Chapas

Art. 9º As chapas para eleição dos membros do Conselho Deliberativo deverão ser registradas nos termos dos artigos 25 do Estatuto Social e 44, 45 e 46 do Regulamento Geral, perante a Secretaria Administrativa da Associação, impressas, contendo: o número de matrícula e nome completo do Associado; a expressa concordância de cada indicado em participar da chapa; certidão ou extrato individual de regularidade junto a associação dos últimos 60 dias da data da eleição, emitida pela Secretaria Administrativa.

Art. 10. As chapas deverão indicar, quando do pedido de inscrição, o nome e dados de seu representante com os respectivos endereços eletrônicos e telefones de contato.

§ **Único** Todas as comunicações e intimações serão feitas na pessoa do representante da chapa ou de seu substituto, por mensagem eletrônica ou por meio físico, considerando-se efetivadas as intimações e contando-se os prazos do envio da correspondência.



Do Procedimento de Impugnações e Recursos

Art. 11. Caberá impugnação quanto à inscrição das chapas, em até quarenta e oito horas, a contar da sua publicação.

§ 1º Apresentada a impugnação, a chapa será intimada, por meio eletrônico ou físico, na pessoa de seu representante, para manifestar-se no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Após a análise dos argumentos e documentos apresentados, a Comissão Temporária Eleitoral decidirá sobre a o pedido de impugnação intimando a chapa deste ato.

§ 3º Da decisão da Comissão Temporária Eleitoral caberá recurso para o Conselho de Justiça no prazo de vinte e quatro horas, a contar da ciência da decisão.

Art. 12. O processo de votação, apuração e aclamação se dará nos termos do Regulamento Geral artigos 45 a 54.

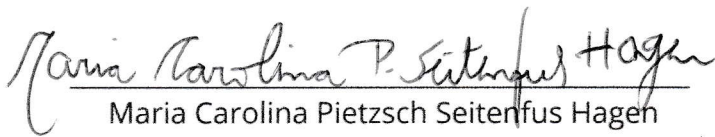
Art. 13. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo não indicará "chapa oficial", abrindo mão da prerrogativa prevista no Artigo 44, § 3º, do Regulamento Geral da Associação.

§ 1º O pleito será aberto a qualquer associado que cumpra os requisitos estatutários e regimentais.

§ 2º A atuação da Mesa Diretora restringir-se-á ao cumprimento de seus deveres institucionais de organizar as eleições.

Porto Alegre, 31 de julho de 2026.

MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO


Maria Carolina Pietzsch Seitenfus Hagen
Presidente do Conselho Deliberativo


Eduardo Luiz Araújo Voelcker
1º Secretário


Rodrigo Pacheco de Barros
2º Secretário

